



3

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Novos Parques de Campismo da Área de Intervenção do Programa Polis da Costa da Caparica		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – n.º 12, alínea d)	Fase em que se encontra o Projeto:	Estudo Prévio
Localização:	Freguesia da Charneca de Caparica, concelho de Almada		
Proponente:	Sociedade CostaPolis – Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa da Caparica, S.A.		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Almada		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT)		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 05 de Março de 2013	

<b>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</b>	<p>O projeto dos "Novos Parques de Campismo da Área de Intervenção do Programa Polis da Costa da Caparica", em fase de Estudo Prévio, foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, emitida em 26 de Abril de 2006, válida por um período de dois anos nos termos legalmente estabelecidos, ou seja, até 26 de Abril de 2008.</p> <p>Em 23 de janeiro de 2008, a referida DIA foi prorrogada por mais dois anos, com efeitos a partir de 26 de Abril de 2008, ou seja, até 26 de Abril de 2010.</p> <p>Em 20 de dezembro de 2009, foi solicitado pelo proponente nova prorrogação do prazo da DIA por mais dois anos, tendo a mesma sido deferida, a 6 de Outubro de 2010, com efeito a 26 de abril de 2010, por mais dois anos.</p> <p>Em 23 de abril de 2012, previamente à verificação da caducidade da DIA em apreço, o proponente – Costa Polis - solicitou nova prorrogação do prazo de validade da DIA.</p> <p>Em sede de apreciação da documentação apresentada pelo Proponente, a CCDR LVT, solicitou a entrega de elementos adicionais respeitantes à análise das alterações do ambiente potencialmente afetado que pudessem motivar a alteração dos pressupostos da DIA.</p> <p>Em 06 de Junho de 2012, a proponente remeteu à Autoridade de AIA, informação relativa à ponderação dos pontos constantes na Recomendação n.º 1/2008/CCAIA, demonstrando a verificação das questões referentes à manutenção das condições que presidiram à emissão da DIA em 2006.</p>
---	---

3

<p><b>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</b></p>	<p>O proponente – Costa Polis fundamenta novo pedido de prorrogação do prazo de validade da DIA, nos seguintes factos ocorridos:</p> <p>a) “ (...) A Costa Polis solicitou em 28 de Fevereiro de 2007 a Declaração de Utilidade Pública (DUP) de expropriação, com carácter de urgência, de uma parcela de terreno na Chameca da Caparica, denominada "Pinhal do Inglês", tendo em vista a execução das obras referentes ao Plano de Pomenor dos Novos Parques de Campismo da Costa da Caparica.</p> <p>b) A Declaração de Utilidade Pública veio a ser publicada no Diário da República - 2ª Série, nº. 160, de 21 de Agosto de 2007, sendo objeto de retificação, no Diário da República - 2ª Série, nº. 172, de 6 de Setembro de 2007.</p> <p>c) Posteriormente em 11 de Dezembro foi citada pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada dado ter sido interposta uma Providência Cautelar pelo proprietário da parcela a expropriar.</p> <p>d) Entretanto, o processo expropriativo foi novamente parado, dado ter sido posta em causa pelo proprietário do terreno, a validade da DUP.</p> <p>e) Em 18 de Março de 2009 foi proferido Despacho saneador, que definiu Matéria Assente e Base Introdutória, sendo que sobre o mesmo veio o Autor apresentar reclamação, que foi julgada parcialmente deferida em 12 de Maio de 2009. Por despacho de 7 de Julho foi o requerimento de prova do Autor julgado tempestivamente.</p> <p>f) Em 19 de Outubro de 2011, foi a Contrainteressada notificada do despacho judicial proferido, para a junção dos autos, dos documentos solicitados pelo Autor - ordem à qual foi dado cumprimento no dia 26 de Outubro de 2011.</p> <p>g) Aguardava à data a realização do julgamento agendado para dia 23 de maio de 2012 (...).”</p> <p>A Autoridade de AIA conclui que apesar de terem sido efetuadas pelo proponente as diligências necessárias para acelerar o processo de expropriação em curso, continua o proponente a aguardar o termo da ação administrativa especial, não sendo possível prever qual o prazo para a decisão final.</p>
<p><b>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</b></p>	<p>A CCDR LVT, enquanto Autoridade de AIA, solicitou parecer às várias entidades que integraram a Comissão de Avaliação (CA) do procedimento de AIA.</p> <p>De acordo com a CCDR LVT, “ (...) Foi ainda solicitado parecer à Estradas de Portugal, E.P. uma vez que na condicionante 2 da DIA é referido que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A entrada em funcionamento/exploração dos Novos Parques de Campismo fica ainda condicionada à conclusão do troço da estrada Regional ER 377-2, que assegurará a acessibilidade para a zona Urbana da Costa da Caparica e os Novos Parques de Campismo.</li><li>- APA (ex-ARH, Tejo, IP) informou que nada tem a obstar à prorrogação da DIA.</li><li>- ICNF (ex-ICNB I.P.) refere, também, nada ter a opor à prorrogação da DIA, reafirmando a posição já assumida de condicionar a prorrogação da DIA à entrega da documentação relativa à expropriação da área de intervenção da Zona tampão à Mata dos Medos e do respetivo projeto de execução, bem como do RECAPE, sob pena de se tornar inviável a conclusão da operação Polis respeitante ao projeto relacionado com a DIA (anexo o ofício nº 1960/2010, de 29 de janeiro).</li><li>- A DGPC (ex-IGESPAR, I.P.) refere também nada ter a opor à prorrogação da DIA.</li></ul> <p>- CCDR-LVT no âmbito das competências relativas ao fator ordenamento do território é referido que ocorreram as seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Publicação do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica (POPPAFCC) - RCM nº. 178/2008, publicada no DR, 18 série, Nº. 228, 24.11.2008.</li></ul>



**Avaliação de potenciais  
alterações à situação de  
referência**

- Publicação do novo Regime Jurídico da REN, que deixou de excepcionar as Áreas Protegidas da aplicação do regime da REN, passando este a vigorar nas áreas de REN publicada e que incidem sobre a área do projeto (à data da emissão da DIA não se aplicava o regime, situação que foi alterada) - D.L. nº 166/2008, de 22/08".

Refere a CCDR LVT que, independentemente das alterações ocorridas, haverá que ter em atenção o seguinte:

"-A Parque Expo, transmitiu aos serviços, no âmbito do PP4 - PP da Frente Urbana e Rural Nascente, que o início da construção da ER377-2 (cujo troço final recai na área do projeto dos parques de campismo) estava condicionado à Ação Administrativa Especial de Impugnação do Despacho que declarou a obra de Relevante Interesse Público para efeitos do regime da RAN (Despacho n. 5117/2011, de 24-03).

Ainda segundo informação da Parque Expo, este ano, em Maio, o TAF de Almada proferiu declaração de invalidade da DIA e de todos os atos consequenciais da mesma, por vícios no procedimento de AIA. Refere ainda a Parque Expo que tomou conhecimento desta matéria através dos meios de comunicação social que aludem a um ofício da Sra. Ministra da Tutela no qual manifesta "O Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território declara a sua intenção de, em articulação com o Ministério da Economia e do Emprego, não prosseguir a defesa e sustentação do Despacho nº. 5117/2011, de 24 de março, dentro ou fora dos Tribunais.

Conclui-se, assim que as alterações que agora se verificam terem ocorrido, depois da última prorrogação da DIA (2010), e por esse facto terão que vir a ser atendidas em fase de RECAPE.

Releva-se, ainda para que só será oportuno desencadear os procedimentos conducentes à viabilização do projeto em matéria de REN, nos termos previstos no referido regime da REN e em fase de projeto de execução, após a resolução das referidas situações que se afigura poderão vir a ter repercussões no projeto final dos Novos Parques de Campismo.

- Estradas de Portugal, E.P. informou que foi solicitada a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da ER 377-2, publicada no Diário da República nº. 78, 2ª série, de 20 de abril de 2011, através do despacho nº. 6514/2011.

No entanto, informam que estão a decorrer processos judiciais relativos à ER 377-2, sendo que as respetivas decisões desfavoráveis à EP, ainda não transitaram em julgado, tendo esta empresa recorrido das mesmas.

Assim, uma vez que legalmente os recursos a apresentar têm caráter suspensivo, as obras da ER 377-2 -Costa da Caparica I fonte da Telha, troço no qual se inserem os acessos à Zona Urbana da Cosa da Caparica e aos novos Parques de campismo, quer da Av. do Mar e ligação da fonte da Telha não foram iniciados.

Relevam, ainda para o facto de que a Subconcessão do Baixo Tejo se encontrar em processo de negociação, com o objetivo de reduzir o âmbito do contrato, e que foi solicitada uma segunda prorrogação da DIA do citado projeto (DIA emitida em 26 de Janeiro de 2008 para a ER 377-2)".

Considera a CCDR LVT que, uma vez que as circunstâncias que envolvem o processo em curso são complexas e de difícil previsão em termos da sua evolução e conclusão, não estando no entanto dependentes de causas imputáveis ao proponente afigura-se justificado e de aceitar o pedido de prorrogação da DIA. Refere ainda que, da apreciação efetuada considera-se tecnicamente, e tendo por base a fundamentação apresentada pelo proponente e os pareceres das entidades consultadas, não haver inconveniente em conceder a prorrogação do prazo da DIA.

<b>Decisão de prorrogação da DIA:</b>	<p>Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto "Novos Parques de Campismo da Área de Intervenção do Programa Polis da Costa da Caparica", bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto. Conclui-se ainda não haver inconveniente em conceder a prorrogação do prazo.</p> <p>Nestes termos, é concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de 2 anos.</p> <p>Deverá, contudo, o proponente proceder ao enquadramento do projeto no novo Regime Jurídico da REN entretanto publicado, o qual deixou de excecionar as Áreas Protegidas da aplicação deste regime e passando a vigorar nas áreas de REN publicada e que incidem sobre a área do projeto, bem como solicitar os necessários pareceres das entidades competentes.</p>
<b>Validade da DIA:</b>	26 de Abril de 2014.
<b>Assinatura:</b>	